



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
(Processo Administrativo nº 5-260125564-4)

CONTRATO Nº/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E, DE OUTRO,

DAS PARTES

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. e Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada pelo Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., sediada na, CEP:-....., e-mail:, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº 5-260125564-4 – Pregão nº 90004/2026, passando a proposta do **CONTRATADO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia referentes ao(s) **LOTE(S)** (*indicar: Lote 01 – Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica / Lote 02 – Mobiliário Planejado Sob Medida / Lote 03 – Mobiliário Padronizado / Lote 04 – Sonorização e Audiovisual / Lote 05 – Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais / Lote 06 – Comunicação Visual*), destinados à complementação e adequação de ambientes da Inspeção de Araranguá do CREA-SC, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, nº 85, bairro Urussanguinha, Araranguá/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do projeto executivo, das planilhas orçamentárias e da proposta da CONTRATADA, que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência [Anexo I do Edital do Pregão nº 90004/2026 (Código UASC: 389087)].

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.2. Os serviços e fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços são enquadrados como **não contínuos**, contratados por escopo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Projeto Executivo de Interiores (plantas, cortes e detalhamentos);
- d) O Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- e) As Planilhas Orçamentárias detalhadas e o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) A proposta da CONTRATADA;
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Cada lote é **contratualmente autônomo**, de modo que a responsabilidade pela execução de cada lote recai exclusivamente sobre a respectiva contratada perante o CREA-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os prazos máximos de execução dos serviços seguirão o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A liberação de cada etapa subsequente dependerá de Termo de Conclusão Parcial emitido pelo fiscal do contrato do CREA-SC, com base em relatório de situação da coordenadora do Lote 01.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que não exista impacto no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA (APLICÁVEL AO LOTE 01)

(Obs.: Esta cláusula aplica-se integralmente quando o contrato referir-se ao Lote 01. Para os demais lotes, remeter à Cláusula Quinta – "Obrigações de Cooperação".)

4.1. A CONTRATADA do Lote 01 exercerá, sob a supervisão e a autoridade do gestor e dos fiscais do contrato do CREA-SC, a coordenação técnica e logística da execução integrada dos Lotes 01 a 06 no espaço físico da Inspeção de Araranguá, abrangendo as seguintes atribuições:

- a)** Elaborar e atualizar o cronograma integrado de execução dos seis lotes, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato do CREA-SC na Reunião Técnica Inicial (RTI) e sempre que houver necessidade de ajuste;
- b)** Compatibilizar as frentes de trabalho das contratadas dos Lotes 01 a 06 no espaço físico da Inspeção, definindo a sequência de acesso aos ambientes e os turnos de trabalho;
- c)** Registrar em diário de obra ou sistema equivalente, de forma contínua, o andamento da execução de todos os lotes;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- d)** Comunicar ao fiscal do contrato do CREA-SC, de forma imediata e por escrito, quaisquer atrasos, incompatibilidades técnicas, necessidades de ajuste ou riscos à qualidade, à segurança ou à integridade do objeto;
- e)** Apoiar o fiscal do contrato do CREA-SC na verificação das condições técnicas para a liberação de etapas entre lotes;
- f)** Participar das vistorias de recebimento provisório e definitivo.

4.2. Vedações expressas. São vedadas à CONTRATADA do Lote 01, no exercício da coordenação técnica e logística:

- a)** Aprovar, rejeitar, atestar ou liberar medições de serviços executados pelas contratadas dos Lotes 02 a 06;
- b)** Aplicar sanções ou advertências às contratadas dos demais lotes;
- c)** Emitir ordens de serviço, ordens de paralisação ou autorizações de início de etapas sem a prévia e expressa ratificação do fiscal do contrato do CREA-SC;
- d)** Substituir, em qualquer hipótese, a fiscalização contratual exercida pelo CREA-SC;
- e)** Interferir na relação contratual entre o CREA-SC e as contratadas dos demais lotes, exceto no âmbito estrito da coordenação técnica e logística.

4.3. As comunicações e orientações emitidas pela coordenadora do Lote 01 às contratadas dos Lotes 02 a 06 somente terão efeito vinculante quando ratificadas pelo fiscal do contrato do CREA-SC.

4.4. A coordenação técnica e logística atribuída à contratada do Lote 01 não substitui, não se confunde e não se sobrepõe à fiscalização contratual exercida pelo CREA-SC, que permanece como prerrogativa exclusiva e indelegável, nos termos do Artigo 72, itens 1 e 2, do RLCA do CREA-SC (Portaria nº 233/2023) e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA do Lote 01 deverá manter, durante todo o período de execução, ao menos um profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) presente na Inspetoria de Araranguá nos dias em que houver frentes de trabalho ativas de qualquer lote.

4.6. Relatórios obrigatórios. A coordenadora do Lote 01 deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mínimo:

- a)** Relatório semanal de acompanhamento, contendo: percentual de execução de cada lote; interferências identificadas; providências adotadas ou recomendadas; registro fotográfico;
- b)** Relatório de situação ao final de cada etapa;
- c)** Comunicação imediata (no prazo máximo de 24 horas) de qualquer ocorrência relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações gerais da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto do presente Contrato em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do projeto executivo, do memorial descritivo, das planilhas orçamentárias, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- c)** Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs necessários à perfeita execução dos serviços;
- d)** Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- e)** Atender às normas de segurança do trabalho e às Normas Regulamentadoras aplicáveis;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do Artigo 71, item 4, do RLCA, segundo o qual "não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREA-SC";
- h)** Cumprir as exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, com fundamento no Artigo 29, itens 3, 4 e 5, do RLCA do CREA-SC (Portaria nº 233/2023);
- i)** Atender integralmente à NBR 9050:2020 (Acessibilidade) e às normas de ergonomia, segurança e conforto ambiental aplicáveis;
- j)** Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mantendo sigilo sobre dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- k)** Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais.

5.2. Obrigações de cooperação das contratadas dos Lotes 02 a 06 (quando aplicável):

- a)** Fornecer à coordenadora do Lote 01, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do respectivo contrato, o cronograma detalhado de fabricação, entrega e instalação;
- b)** Comunicar à coordenadora do Lote 01, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração de datas, turnos ou sequência de instalação;
- c)** Atender às orientações da coordenadora do Lote 01, desde que ratificadas pelo fiscal do contrato do CREA-SC;
- d)** Participar das reuniões de coordenação;
- e)** Permitir o acesso da coordenadora do Lote 01 aos ambientes durante a execução de seus serviços.

5.3. As contratadas dos Lotes 02 a 06 não estão subordinadas à contratada do Lote 01. A relação é de cooperação operacional. Qualquer divergência será dirimida pelo fiscal do contrato do CREA-SC, cuja decisão prevalecerá.

5.4. Além do disposto acima, caberá à Contratada:

5.4.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, no âmbito do Crea-SC;

5.4.2. Observar, em suas relações com o Contratante, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação que envolvam seus empregados ou representantes, conforme a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

5.4.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010; e

5.4.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de gestor e fiscal(is) do contrato designados pelo Departamento de Engenharia;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução do contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, para que seja por ela retificado no prazo a ser definido pelo gestor do contrato;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- f)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Realizar a Reunião Técnica Inicial (RTI) em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual;
- h)** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, bem como os Termos de Conclusão Parcial para liberação das etapas subsequentes;
- i)** Disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços;
- j)** Cientificar a Procuradoria Jurídica do Crea-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m)** Entregar ao Contratado, por meio do gestor do contrato e previamente ao início da execução do objeto, cópias do seu Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da sua Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, para conhecimento e observância de seus regramentos pelo Contratado e pelos seus empregados quando alocados para a prestação de serviços no Conselho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente Contrato, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando o porte e a natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os modelos de gestão e de fiscalização do contrato constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), referente **ao(s) Lote(s)** _____, conforme discriminado na planilha orçamentária que integra este instrumento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Lote	Descrição	Valor Estimado (R\$)
01	Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica	
02	Mobiliário Planejado Sob Medida	
03	Mobiliário Padronizado	
04	Sonorização e Audiovisual	
05	Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais	
06	Comunicação Visual	

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, diárias e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 a 136 da Lei no 14.133/2021** e pelas disposições do **RLCA do CREA-SC (Portaria no 233/2023)**.

14.2. O CONTRATANTE poderá realizar alterações unilaterais no contrato, observados os limites legais, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao seu objeto, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

14.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II**, da Lei no 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples **apostila**, nos termos do **art. 136 da Lei no 14.133/2021**, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As regras acerca de obrigações pertinentes à LGPD são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas à presente contratação somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive por meio de publicidade disponível, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

18.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do(s) Elemento(s) de Dotação Orçamentária:

Lote	Dotação Orçamentária
01	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento
02	6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios
03	6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios
04	6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos
05	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento
06	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC (RLCA), instituído pela Portaria no 233, de 30 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Face a natureza de entidade autárquica federal do CONTRATANTE, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir os litígios que eventualmente decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC
Representante Legal do CONTRATANTE

XXX XXXXXXXXXX XXX
Representante legal do CONTRATADO

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

PROJUR: Procurador Jurídico Presidente do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.